



A questão da proteção do direito autoral frente às novas tecnologias e ao princípio da função social da propriedade

Grace Kellen de Freitas Pellegrini¹, Vanessa Kehl¹, Fernanda Cuppini¹, Jorge Renato Reis¹
(orientador)

¹*Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC - Avenida Independência, 2293, bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS*

Resumo

Introdução

O trabalho tem como temática estabelecer uma visão sobre a proteção do direito do autor e a sua funcionalidade. Primeiramente, cumpre assentar que o direito de autor ou direito autoral, constitui-se no ramo do Direito Privado que “regula as relações jurídicas, advindas da criação e da utilização econômica de obras intelectuais, compreendidas na literatura, nas artes e na ciência” (BITTAR, 2008, p. 8).

De outra banda, imprescindível ressaltar que o ordenamento jurídico brasileiro perpassa por um processo de transformação, decorrente da necessidade de atender às questões sociais nas relações privadas. Assim, institutos privados estão sofrendo mudanças, que têm por objetivo central inserir nessas relações uma funcionalização (SARMENTO, 2006, p. 57).

A proteção do direito de autor está presente na Constituição, no título dos Direitos e das Garantias Fundamentais, além de estar regulado pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e internacionalmente pela Convenção de Berna. Protege-se com esses dispositivos legais o direito que o autor tem de auferir lucros com a comercialização de sua obra, além da integridade moral de sua criação (BRANCO JÚNIOR, 2007). Não obstante, neste mesmo título encontra-se a previsão de que toda a propriedade deve atender sua função social.

Dessa maneira, o direito autoral não pode ser visto como outrora, apenas como meio protetivo do direito do autor em relação a sua obra. Deve ser visto, por conseguinte, consoante os novos preceitos constitucionais, principalmente o da função social da propriedade. Carboni aborda o tema e explica que a função social do direito de autor consiste na

promoção do desenvolvimento econômico, cultural e tecnológico, mediante a concessão de um direito exclusivo para a utilização e exploração de determinadas obras intelectuais por um certo prazo, findo o qual, a obra cai em domínio público e pode ser utilizada livremente por qualquer pessoa (CARBONI, 2006, p. 97).

Além disso, existem outros desafios a serem enfrentados. A proteção legislativa vigente parece não ser suficiente no sentido de amparar o autor frente às novas tecnologias, que surgem a todo instante. Os novos meios tecnológicos não permitem somente o acesso rápido à obra, mas também a sua cópia e reprodução. Ademais, as redes *on line* permitem que as produções literárias, artísticas e científicas passem por modificações, independentemente da vontade do autor, acarretando violações ao direito autoral constitucionalmente protegido (CABRAL, 1998).

É nesse estado de coisas que se encontra, atualmente, o direito de autor. De um lado, a proteção autoral imposta pela legislação Pátria e a necessidade de uma adaptação desta proteção frente aos novos processos tecnológicos; de outro, o atendimento a um dos princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, que é a função social da propriedade, permitindo um maior acesso da sociedade à informação, à cultura e à educação propiciada pela obra intelectual.

Metodologia

O trabalho tem como base o estudo de autores contemporâneos que se dedicam ao estudo do direito do autor e às novas tecnologias, bem como a visão deste direito à luz da Constituição Federal. Para tanto, faz-se uma análise bibliográfica de publicações em livros, revistas, jornais, etc. O método utilizado é o dedutivo, uma vez que é através da leitura de doutrinadores e jurisprudência, que se busca compreender o papel do direito de autor no ordenamento jurídico brasileiro.

Resultados e Discussão

O estudo sobre o direito de autor tem fundamental importância, tendo em vista que estabelece um conflito de direitos fundamentais: o direito à propriedade intelectual do autor e o direito à cultura, à informação e à educação da sociedade.

Assim, o desenvolvimento de uma sociedade depende de sua formação cultural, e para tanto, necessário se faz que o autor possa produzir suas obras, sem embargo da conseqüente comercialização, pois ele precisa sustentar-se de maneira digna. Além disso, fazer com que a

sociedade obtenha acesso a essas obras, permitindo um desenvolvimento social através da cultura, significa atender a um dos princípios fundamentais do Constitucionalismo Contemporâneo, qual seja, o da dignidade da pessoa humana. Dessa maneira, fazer com que esses dois princípios se perfectibilizem, sem que haja agressão a nenhum dos dois institutos, é uma problemática, que é motivo de intensa e importante discussão.

Conclusão

Pode-se concluir que exsurge a necessidade de que os operadores do Direito, em sede doutrinária e jurisprudencial, envidem esforços no sentido de regular, na medida do possível, as situações mais frequentes de lesão ao direito autoral, a fim de resguardar os interesses do criador, na mesma medida que criem mecanismos de acesso da sociedade à educação, à informação e à cultura. A Lei de Direitos Autorais está desatualizada, necessitando de reformas, justamente em face das inovações tecnológicas e, ao mesmo tempo, positivando formas de funcionalização do direito autoral.

Referências

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2008.

BRANCO JÚNIOR, Sérgio Vieira. **Direito autorais na internet e o uso de obras alheias**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

CABRAL, Plínio. **Revolução tecnológica e direito autoral**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto. 1998.

CARBONI, Guilherme. **Função social do direito de autor**. Curitiba: Juruá. 2006.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: 2006.